



DECISÃO

PROCESSO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇOS 08/2020-PMP.

Trata-se de recurso administrativo interposto contra decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação em epígrafe, que objetiva alcançar a contratação de empresa sob-regime de empreitada global, para construção de 01 (uma) Creche Padrão Tipo 2 Convencional, a ser edificada na Rua Elizeu Luiz Felipe nº 60, Lote 02, Quadra 06, bairro Residencial Pérola III, com recursos provenientes do Termo de Compromisso-A 202000011-1, firmado entre o Ministério da Educação-Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, do Programa Proinfância, e o Município de Pérola.

Dispensou-se de fazer o relatório, adotando como o mesmo aquele constante da decisão que encaminhou o presente processo administrativo feito pela Comissão Permanente de Licitação, passando ao julgamento deste recurso.

A decisão da Comissão Permanente de Licitação não merece reforma, visto que seguiu os princípios que norteiam o processo de licitação, especialmente o da proporcionalidade e razoabilidade.

Assim sendo, mantenho a decisão recorrida, considerando o recurso interposto intempestivo.

Dê-se ciência às partes.

Pérola/PR, 03 de agosto de 2020.



DARLAN SCALCO
Prefeito.